



LEI MUNICIPAL Nº1205

de 23 de dezembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE INCISOS NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1192/2022 QUE REGULAMENTA O SIM -SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica acrescido o inciso I no §3 do artigo 1º da lei municipal 1192/2022 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

.....

§ 3º (...)

I. Fica o Poder Executivo autorizado a designar Médico Veterinário integrante do quadro de carreira do Município, que desempenhará a funções previstas nessa lei cumulativamente com as demais atribuições ordinárias fixadas no plano de cargos e carreiras do Município de Antônio João, que lhe forem designadas, independentemente da Secretaria de Lotação.

II. O Médico Veterinário, de provimento efetivo, designado, nos termos dos incisos I, fará jus a uma gratificação, em razão da designação, no importe de 50% sobre seu respectivo vencimento base.

III. Caso haja designação de Médico Veterinário, integrante de carreira, para exercer exclusivamente as funções dessa lei, fica vedado o pagamento da gratificação a que se refere o inciso II.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

Art. 3º – Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1205 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE INCISOS NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1192/2022 QUE REGULAMENTA O SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA .”

O Prefeito Municipal de Antônio João , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica acrescido o inciso I no §3 do artigo 1º da lei municipal 1192/2022 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

.....

§ 3º (...)

- I. Fica o Poder Executivo autorizado a designar Médico Veterinário integrante do quadro de carreira do Município, que desempenhará a funções previstas nessa lei cumulativamente com as demais atribuições ordinárias fixadas no plano de cargos e carreiras do Município de Antônio João, que lhe forem designadas, independentemente da Secretaria de Lotação.
- II. O Médico Veterinário, de provimento efetivo, designado, nos termos dos incisos I, fará jus a uma gratificação, em razão da designação, no importe de 50% sobre seu respectivo vencimento base.
- III. Caso haja designação de Médico Veterinário, integrante de carreira, para exercer exclusivamente as funções dessa lei, fica vedado o pagamento da gratificação a que se refere o inciso II.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES